

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2020/SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SME E A EMPRESA JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, e do outro lado a Empresa **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA 62466232200**, inscrito no CNPJ: 29.066.732/0001-66, Sediada na Av. das Nações, s/nº - Centro – Ourilândia do Norte – PA, representada pela Senhora **JESSICA MAYRA MOURÃO DE OLIVEIRA**, devidamente inscrita no RG nº 3547929 PC/PA e no CPF nº 624.466.322-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 005/2020, firmada após a licitação por Pregão Presencial SRP nº 000020/2020 e Processo Licitatório Nº 000033/2020, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de serviços BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, de acordo com o anexo I, deste contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de R\$ 19.177,50 (Dezenove mil Cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - A realização dos serviços se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, que emitirá ordem de compra e atesto dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Para cobertura das despesas oriundas da presente contratação serão utilizados recursos do orçamento próprio do município alocado na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação.

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **19.177,50**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar satisfatoriamente e obedecendo as normas técnicas os serviços ora contratados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

- a) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Todos os produtos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados são de inteira responsabilidade do contratado bem como as despesas destes advindas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Solicitar a execução dos serviços sempre em horário comercial e:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Departamento de Compras e ou Transportes.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no dia 20/04/2020 e findará em **31/12/2020**, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital da licitação que originou a Ata de Registro de Preço Nº 005/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte - Pará em 20 de Abril de 2020.

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0208/2020/SME

12.122.0002.2035.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - FME

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$: **19.177,50**

ITEM	Descrição do Produto	UN	QUANT	Valor Unit.	VALOR TOTAL
1	CONCERTO DE PNEU 10.00X20	UN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
3	CONCERTO DE PNEU 1400X24	UN	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
4	CONCERTO DE PNEU 17 X 5 X 25	UN	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
5	CONCERTO DE PNEU 18 X 4 X 34	UN	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
9	CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA 275 X80X 22.56	UN	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
2	CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28	UN	15	R\$ 71,00	R\$ 1.065,00
6	CONCERTO DE PNEU 18 X04 30	UN	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
7	CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5	UN	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
11	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	UN	15	R\$ 102,50	R\$ 1.537,50
14	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295	UN	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
12	SERVIÇO TIP. TOP Nº05	UN	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	UN	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	UN	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 04	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 07	UN	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
24	SERVIÇOS TIP. TOP Nº06	UN	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 08	UN	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 09	UN	15	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 10	UN	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
TOTAL					R\$ 19.177,50

CICERO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

JESSICA MAYRA MOURÃO DE
OLIVEIRA 62466232200
CONTRATADA